



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>185.052-0/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>15/4/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO – PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## SUMÁRIO

<b>I. RELATÓRIO.....</b>	<b>7</b>
1. RESPONSÁVEIS.....	7
2. PARECER PRÉVIO.....	7
3. PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1. Informações Gerais.....	9
3.1.1. Breve História do Município.....	9
3.1.2. Território.....	9
3.1.3. Economia.....	9
3.1.4. Educação.....	10
3.1.5. Saúde.....	11
3.1.6. Meio Ambiente.....	16
4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	18
5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	20
6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	26
6.1. Plano Plurianual - PPA.....	26
6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	27
6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	27
6.4. Alterações Orçamentárias.....	28
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1. Receita Consolidada.....	31
7.1.1. Receita Tributária Própria.....	32
7.2. Despesa Consolidada.....	33
8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	35
8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	35
8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	36
8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	36





8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	37
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	37
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	37
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	38
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	39
11.1.	Restos a Pagar.....	39
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	39
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	40
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	40
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	41
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	41
12.2.	Saúde.....	42
12.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	42
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	43
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	43
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	43
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	44
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	44
13.5.	Dívida Pública.....	44
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	45
14.1.	Índice de Situação Previdenciária (ISP).....	45
14.2.	Pró-Gestão RPPS.....	46
14.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	46
14.4.	Contribuições Previdenciárias.....	46
14.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	46
14.6.	Reforma da Previdência.....	47
14.7.	Resultado Atuarial.....	47
14.8.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	48
14.9.	Índice De Cobertura Das Reservas Matemáticas.....	49
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	49
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	49
15.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	49
15.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	50





15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	50
15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	50
16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	50
17. TEMAS TRANSVERSAIS.....	51
17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	51
17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023).....	51
17.3. Ouvidoria.....	52
18. CONCLUSÃO.....	52
18.1. Relatório Técnico Preliminar.....	52
18.2. Relatórios Técnicos de Defesa.....	55
19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	57





## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	21
--	----

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	16
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	17
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	23
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	24
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT .....	24
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	26
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	47
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	48
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	48
Gráfico 14 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas.....	49

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional.....	9
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	11
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	12
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequados no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15





Tabela 12 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de Hanseníase no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	22
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2022).....	22
Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	29
Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	29
Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	30
Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	31
Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	32
Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	32
Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	33
Tabela 26 - Despesa por Categoria Econômica.....	34
Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	34
Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 34 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	38
Tabela 35 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	39
Tabela 36 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 37 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 38 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024 .....	40
Tabela 39 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 41 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	43





Tabela 42 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	43
Tabela 43 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	44
Tabela 44 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	44
Tabela 45 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	45
Tabela 46 – Índice de Situação Previdenciária (ISP).....	45
Tabela 47 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	50





<b>PROCESSO</b>	:	<b>185.052-0/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>15/4/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO – PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município do exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Antônio Ferreira de Oliveira Neto**, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 185.052-0/2024.
2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025.

### 1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Antônio Ferreira de Oliveira Neto.
4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Adriano da Silva – CRC/MT nº 016292/O-7, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
5. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Rozimery Pereira Battisti, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, a qual emitiu parecer registrando a execução orçamentária, financeira e contábil do ente.

### 2. PARECER PRÉVIO





6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.
7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.
8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário<sup>1</sup>** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.
9. O Relator, por sua vez, baseia-se nas informações e análises do relatório da Secex para produzir seu relatório, voto e a minuta do parecer prévio.
10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminha ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.
11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

**Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)**

Exercício	Relator	Resultado
2019	Auditor Substituto Moisés Maciel	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Elaboração própria

### 3. **PERFIL DO MUNICÍPIO**

<sup>1</sup> Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





### 3.1. **Informações Gerais**

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

#### 3.1.1. **Breve História do Município**

13. O município foi criado pela Lei Estadual nº 5.005, de 13 de maio de 1986, sendo desmembrado do município de Colíder. A denominação remete à árvore Itaúba, reconhecida por sua madeira dura e resistente. O local, anteriormente distrito desde 18 de setembro de 1977, originou-se a partir do esforço dos pioneiros catarinenses que lançaram as bases do povoado. O nome, portanto, simboliza a firmeza e coragem dos habitantes<sup>3</sup>.

#### 3.1.2. **Território**

14. A área do município é de **4.521,79 km<sup>2</sup>**, o que o coloca na posição **73 de 142** entre os municípios do estado e **142 de 5570** entre todos os municípios brasileiros<sup>4</sup>.

**Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional**

<b>Data da Criação do Município</b>	13/5/1986
<b>Área Geográfica</b>	4.521,79 km <sup>2</sup>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	597 km
<b>Estimativa de População do Município IBGE-2024</b>	5.020

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 627818/2025, p. 12.

#### 3.1.3. **Economia**

15. Em 2021, o PIB *per capita* foi de **R\$ 116.106,91** (cento e dezesseis mil, cento e seis reais e noventa e um centavos). Na comparação com outros municípios, ficou nas posições **26 de 142** entre os municípios do estado e na **148 de 5570** entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2024 foi de **80,17%** (oitenta inteiros e dezessete centésimos percentuais), o que o colocou na posição **74 de 142** entre os municípios do estado e na **4030 de 5570** entre todos os municípios.

16. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 79.187.801,74** (setenta e

<sup>2</sup> Documento Digital nº 627818/2025.

<sup>3</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/itauba/panorama>.

<sup>4</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/itauba/panorama>.





nove milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 75.372.528,48** (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), o que o deixou nas posições **88** e **84** de **142** dos municípios do estado e na **2808** e **2751** de **5570** entre todos os municípios<sup>5</sup>.

### 3.1.4. Educação

17. Segundo o IBGE, em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **99,53%** (noventa e nove inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **31** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou a posição **1610** de **5570**.

18. Em relação ao **IDEB** do município, no ano de 2023, o município obteve a nota de **6,3** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **5,1** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **11** e **21** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **1615** e **1695** de **5570**.

19. No tocante ao IDEB, e conforme os dados do IBGE, o município apresenta média superior à estadual nos anos iniciais (**6,02**) e finais (**4,8**), bem como média superior à nacional nos anos iniciais (**5,23**) e finais (**4,6**).

20. Há divergência entre os dados do IBGE e da Secex quanto à nota do município, que registrou média de **6,3** para os anos iniciais e **0,0** para os finais.

21. Considerando os dados da Secex, o Município apresenta **média superior** à estadual nos anos iniciais (**6,02**) e **inferior** nos finais (**4,8**) e, em relação à nacional, apresenta **média superior** nos anos iniciais (**5,23**) e **inferior** nos anos finais (**4,6**).

22. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e a educação especial (escolas e classes especiais) respectivamente:

<sup>5</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/itauba/panorama>





**Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024**

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	177.0	0.0	193.0	0.0	391.0	44.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	9.0	0.0	26.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	3.0	0.0	3.0	0.0	26.0	1.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 122.

23. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

**Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)**

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 125.

### 3.1.5. Saúde

24. Segundo o IBGE, a taxa média de mortalidade infantil foi de **35,29** para cada **1.000** nascidos vivos em 2023<sup>6</sup>. Em relação aos dados informados pela Secex, a série histórica foi de: **14,1** em **2020**; “**não informado**” em **2021**; **12,3** em **2022**; **35,3** em **2023**; e “**não informado**” em **2024**. Comparando o indicador de 2023 com os demais municípios do Estado, o Município ocupou a posição **16** de **142**, e, em comparação nacional, ficou na posição **292** de **5.570**. A falta de informação em 2024 decorreu da não alimentação do sistema DATASUS, motivo pelo qual recomendou ao gestor que assegure o envio regular e

<sup>6</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/itauba/panorama>.





correto dos dados ao sistema de saúde.

25. Em 2024, a taxa de óbitos por agressões foi de **19,4** por **100 mil** habitantes, com a seguinte série histórica: “**não informado**” em **2020**, “**não informado**” em **2021**, **19,0** em **2022** e **37,9** em **2023**. Com base nesses dados, a taxa é classificada como **média** (entre 10 e 30), o que exige o fortalecimento das ações sociais e a articulação com os órgãos de segurança para reduzir a violência.

26. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito (TMAT) foi de: **54,0** por **100 mil habitantes** em **2020**; “**não informado**” em **2021**; **19,0** em **2022**; **19,0** em **2023**; e **19,4** em **2024**. Com base nesses dados, a situação da TMAT é classificada como **média** (entre 10 e 30), sendo necessário intensificar medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.

27. Segundo o IBGE, as internações por diarreias corresponderam a **0** para cada **1.000** habitantes em **2024**. Comparando com os demais municípios do Estado, ocupou a posição **75** de **142** e, em comparação nacional, ficou na posição **2.594** de **5.570**.

28. Em relação aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que medem a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população, a análise a seguir mostra os principais resultados da série 2020–2024, com foco no exercício de 2024:

**Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
81,0	83,1	56,9	56,9	58,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 137.

29. A Secex avaliou a cobertura da Atenção Básica (CAB) como “**situação estável**” por apresentar um resultado “**médio**” (entre 50% e 80%), o que indica ausência de avanços relevantes e demanda reavaliação das estratégias de expansão e de melhoria da resolutividade da atenção básica.

30. Em relação à cobertura vacinal, o Município apresentou as seguintes metas históricas:





**Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
102,1	80,5	108,0	96,0	84,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 138.

31. A Cobertura Vacinal (CV), cuja meta varia entre **90%** (noventa por cento) e **95%** (noventa e cinco por cento), ficou abaixo da meta em 2024.

32. Assim, a Secex classificou a situação como “**estável**”, sem grandes variações, porém ainda abaixo do ideal, o que reforça a necessidade de intensificar a busca ativa e ampliar os pontos e horários de vacinação.

33. Em 2024 o Município registrou **1,9 médicos por mil habitantes**, índice considerado “**médio**” (entre 1,0 e 2,5), o que, segundo a Secex, exige a adoção de estratégias voltadas à melhoria da distribuição e à ampliação da cobertura em regiões com déficit.

**Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,8	1,7	1,1	1,5	1,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 139.

34. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica 2020-2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

35. A proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica (ICSAB) em 2024 foi de **8,60%** (oito inteiros e sessenta centésimos percentuais), índice classificado como “**baixo**” (abaixo de 15%), o que indica a boa resolutividade da atenção primária.





**Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
10,4	8,8	8,4	4,6	8,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 141.

36. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12<sup>a</sup> semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **100** em todos os anos da série histórica.

**Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequadas no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 627818/2025, p. 142.

37. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação verificada indica que a Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é **satisfatória**, refletindo um bom acompanhamento da gestação.

38. Apresentam-se, a seguir, os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024. Vejamos:

### Dengue

**Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
701,9	8561,9	2503,3	1384,4	329,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 144.

### Chikungunya





**Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
54,0	Não Informado	19,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 144.

39. Com relação à Dengue, o indicador (2024) é classificado como “**alto**” (de 300 a 499), indicando “**alta transmissão**”, não havendo dados quanto a prevalência da Chikungunya, o que classifica o cenário geral como “**situação ruim**”. A Secex enfatizou a necessidade urgente de intensificar as ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

## HANSENÍASE

40. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes foi de: **108,0** em **2020**; **221,7** em **2021**; **113,8** em **2022**; “**não informado**” em **2023**; e “**não informado**” em **2024**. Vejamos:

**Tabela 12 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de Hanseníase no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
108,0	221,7	113,8	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 627818/2025, p. 145.

41. Diante desses dados, o indicador é classificado como “**situação ruim**”, o que evidencia falhas no controle da doença e transmissão ativa, exigindo a intensificação das ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

42. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.

**Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 146.





**Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
25,0	12,5	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 147.

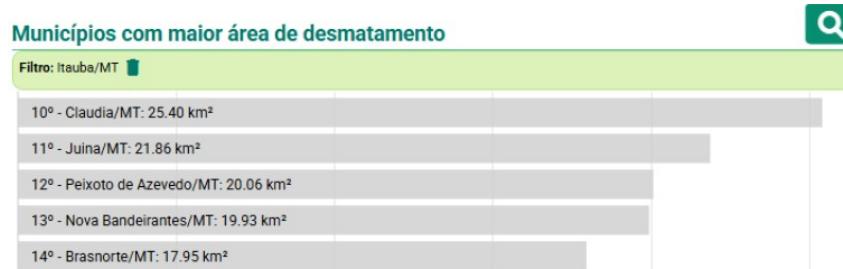
43. A Secex concluiu que, em geral, os indicadores de saúde demonstram **“situação intermediária”**, mantendo níveis semelhantes aos dos anos anteriores, sem piora significativa e sem avanços expressivos, recomendando ao gestor municipal a revisão das estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, a fim de ampliar o impacto das ações em saúde pública.

### 3.1.6. Meio Ambiente

44. Segundo o IBGE, o Município apresentou: **3,16%** (três inteiros e dezesseis centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **80%** (oitenta por cento) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização; e **7,70%** (sete inteiros e setenta centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição **71, 73 e 38 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é **4260, 2009 e 3052 de 5570**, respectivamente.

45. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **15º lugar**:

**Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**





Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 128.

46. No ranking nacional, o Município se encontra em **66º lugar**, com maior área desmatada em 2024:

**Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)**



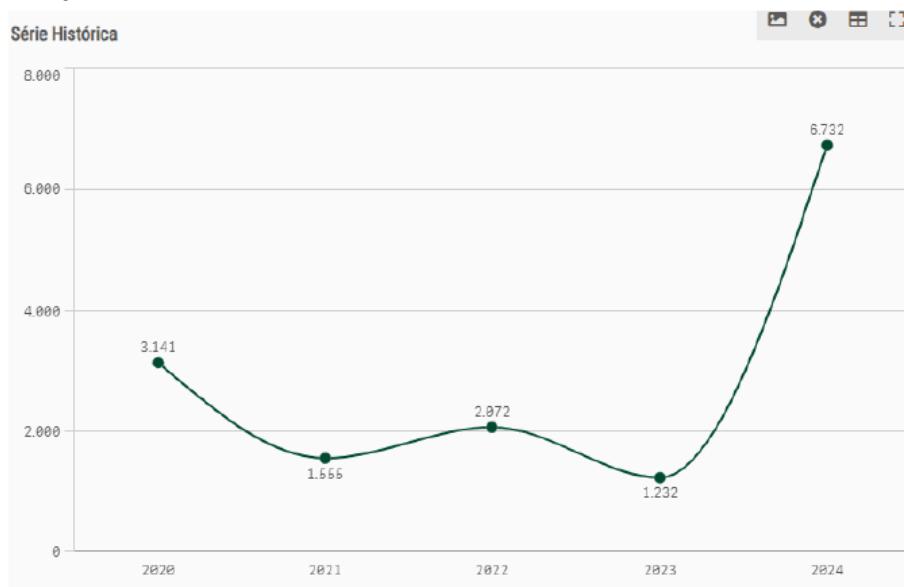
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 128.

47. Quanto aos focos de queimada, o gráfico a seguir demonstra que o Município registrou **6.732** ocorrências em **2024**, número cinco vezes superior ao de **2023**, que totalizou **1.232** focos, reforçando a necessidade de adoção de medidas efetivas para a redução desses indicadores.





**Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 627818/2025, p. 131.

#### **4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)**

48. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária:** Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal:** Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos:** Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez:** Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida:** Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS:** Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

49. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B,





C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

**Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Elaboração própria.

50. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

51. A tabela a seguir apresenta o resultado histórico do IGF-M do Município:

**Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								
2020	1,00	0,54	1,00	1,00	1,00	0,39	0,85	2
2021	1,00	0,61	0,35	1,00	0,00	0,44	0,64	83
2022	0,69	0,09	1,00	0,88	0,00	0,45	0,58	116
2023	0,00	0,41	1,00	0,91	0,00	0,32	0,50	123
2024	0,77	0,65	0,85	1,00	0,22	0,41	0,72	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 627818/2025, p. 14.

52. No geral, o município apresentou o escore 0,72, classificado como “Boa Gestão”. E a Secex<sup>7</sup> analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) **Índice de Receita Própria:** para esse quesito, em 2024, o município apresentou score de 0,77 classificado como Boa Gestão, sendo esse indicador superior ao apresentado no exercício de 2022 e inferior ao apresentado nos exercícios de 2020 e 2021.
- 2) **Índice da Despesa com Pessoal:** em 2024, o município apresentou score de 0,65 classificado como Boa Gestão, sendo esse indicador superior ao apresentado nos exercícios anteriores.
- 3) **Índice de investimento:** o município apresentou score de 0,85 classificado como Gestão de Excelência, sendo esse indicador inferior ao apresentado nos exercícios de 2020, 2022 e 2023.

<sup>7</sup> Doc. Digital nº 627818/2025, p. 15.





- 4) **Índice de Liquidez:** o município apresentou, em 2024, score máximo demonstrando Gestão de Excelência nesse quesito, sendo superior ao score apresentado nos exercícios de 2022 e 2023.
- 5) **Índice do Custo da Dívida:** o município apresentou, em 2024, score de 0,22, sendo classificado como uma Gestão Crítica, esse quesito vem apresentando score enquadrado como Gestão Crítica desde o exercício de 2021.
- 6) **Resultado Orçamentário do RPPS:** observa-se que nos exercícios de 2021, 2022 e 2024 o score desse quesito estava classificado como Gestão em Dificuldade, e em 2020 e 2023 esse quesito apresentou score classificado como Gestão Crítica, demonstrando que o RPPS é deficitário.

## 5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

53. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

54. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

55. Em resumo, o indicador auxilia na definição dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

56. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos





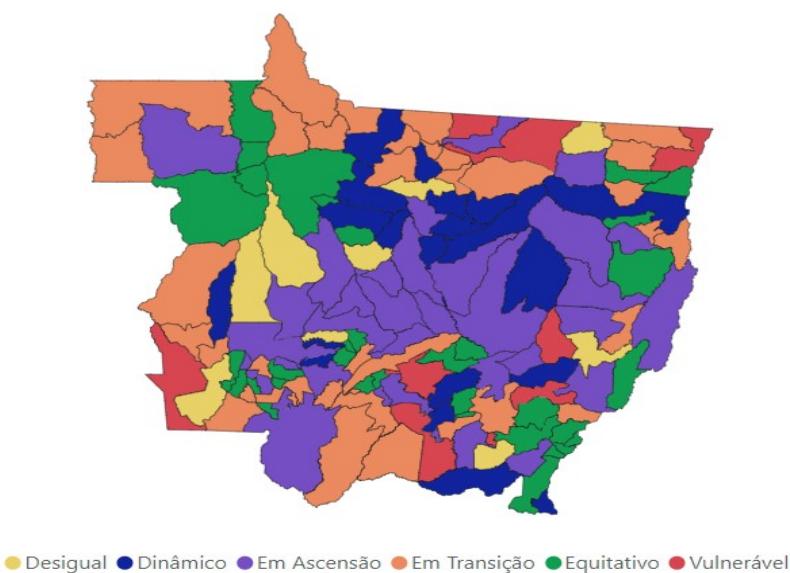
dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

57. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo per capita de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal per capita, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

58. Segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

**Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT**





Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 23 out. 2025.

59. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

**Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais**

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

<b>DINÂMICO</b>	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
<b>EM ASCENSÃO</b>	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
<b>DESIGUAL</b>	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
<b>EQUITATIVO</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
<b>EM TRANSIÇÃO</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
<b>VULNERÁVEL</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 23 out. 2025.

60. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2022:

**Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2022)**

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%



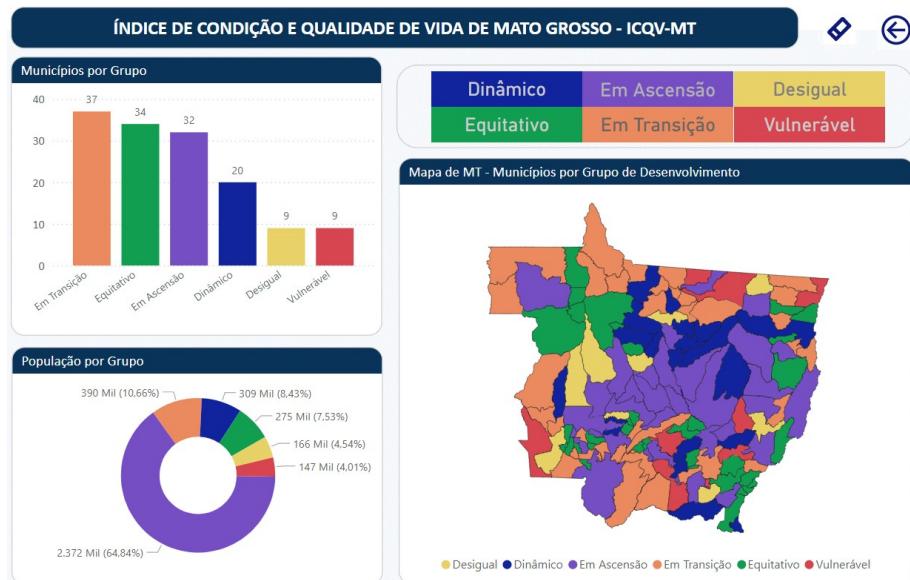


<b>Dinâmico</b>	308.504	8,43%	20	14,18 %
<b>Em Ascensão</b>	2.372.391	64,84 %	32	22,70 %
<b>Desigual</b>	165.957	4,54%	9	6,38%
<b>Equitativo</b>	275.337	7,53%	34	24,11 %
<b>Em Transição</b>	389.857	10,66 %	37	26,24 %
<b>Vulnerável</b>	146.603	4,01%	9	6,38%
<b>Total</b>	3.658.813	100%	141	100%

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 23 out. 2025.

61. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.

**Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT**



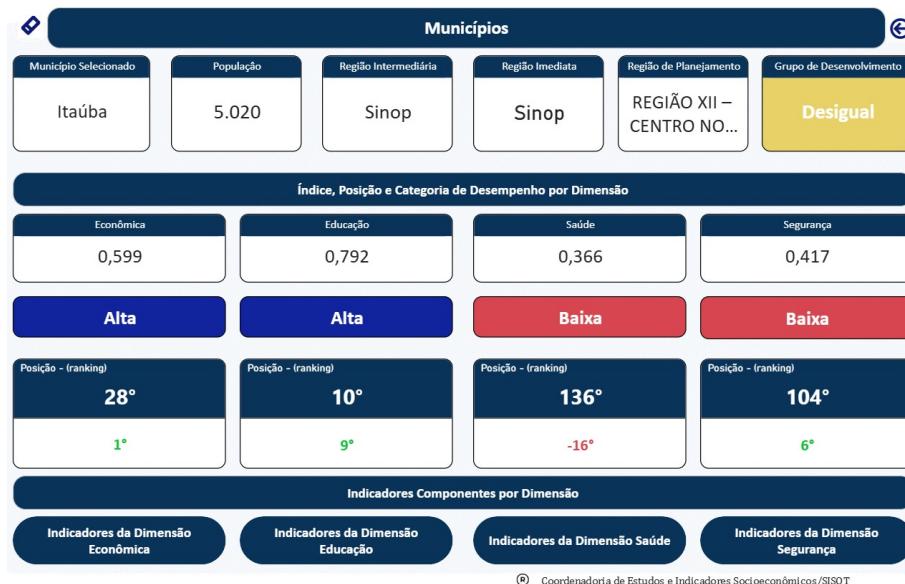
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidC16ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 23 out. 2025.

62. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado nas quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O Município está classificado no grupo de desenvolvimento **desigual** e apresenta desempenho: **alto** nas dimensões econômica e educação e **baixo** nas dimensões de saúde e segurança.



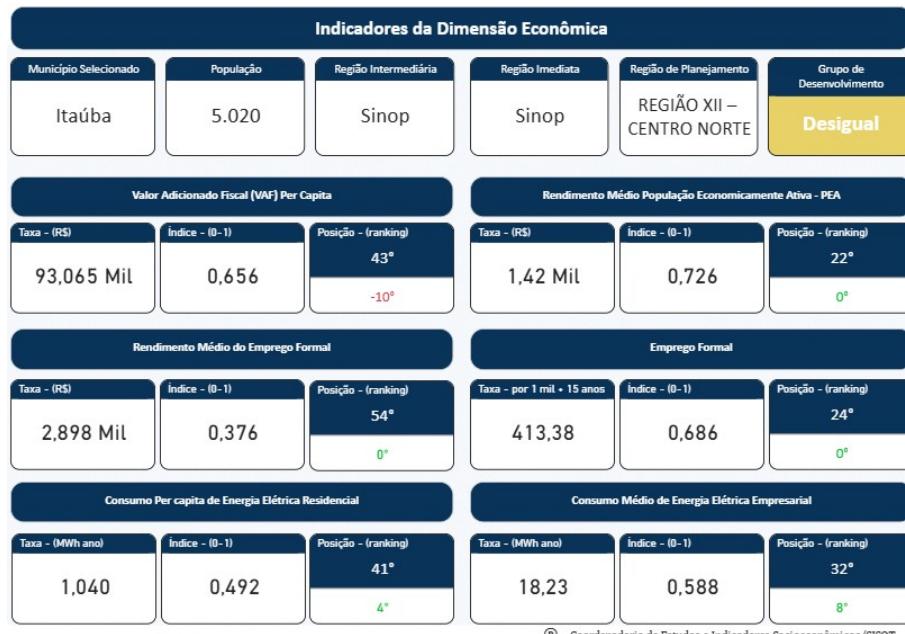


**Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 23 out. 2025.

**Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT**

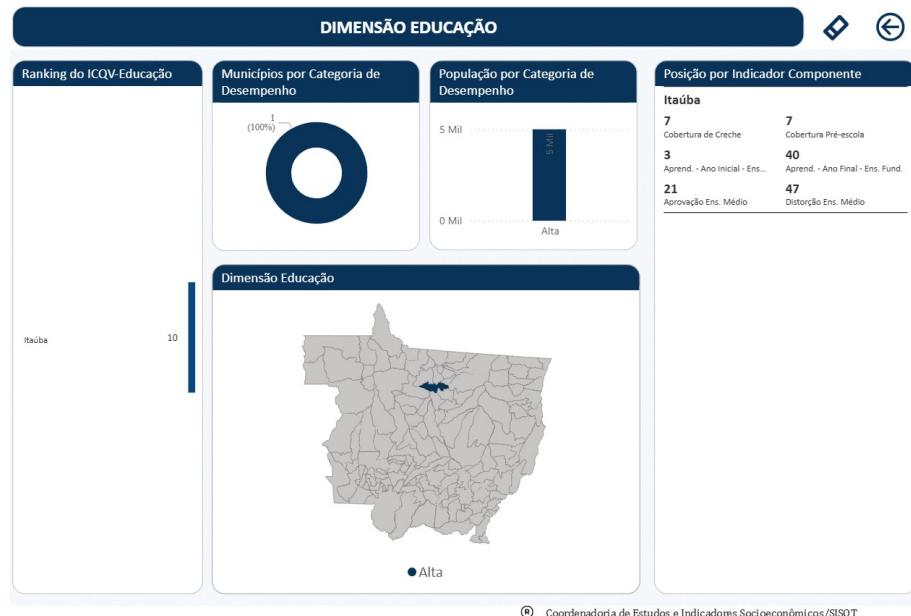


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 23 out. 2025.



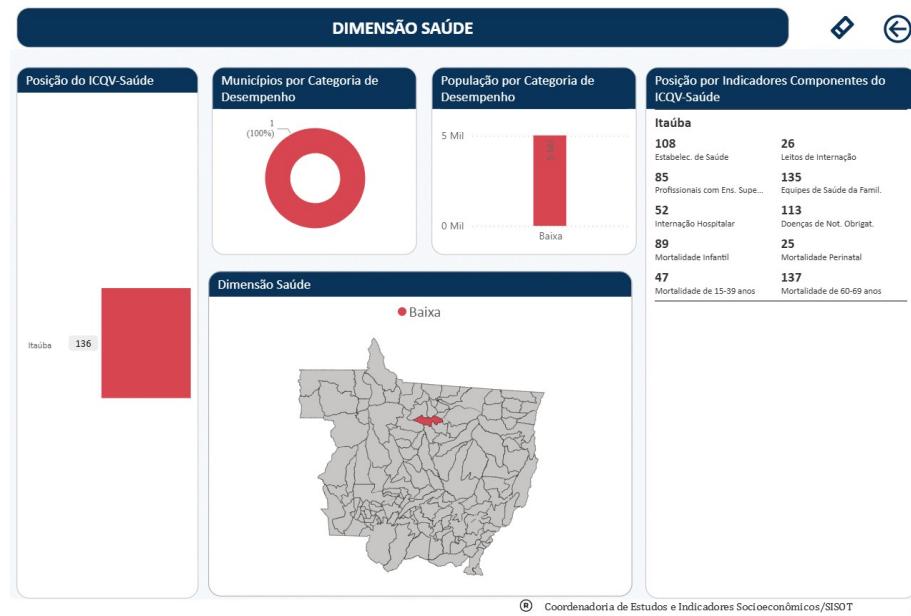


**Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 23 out. 2025.

**Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT**

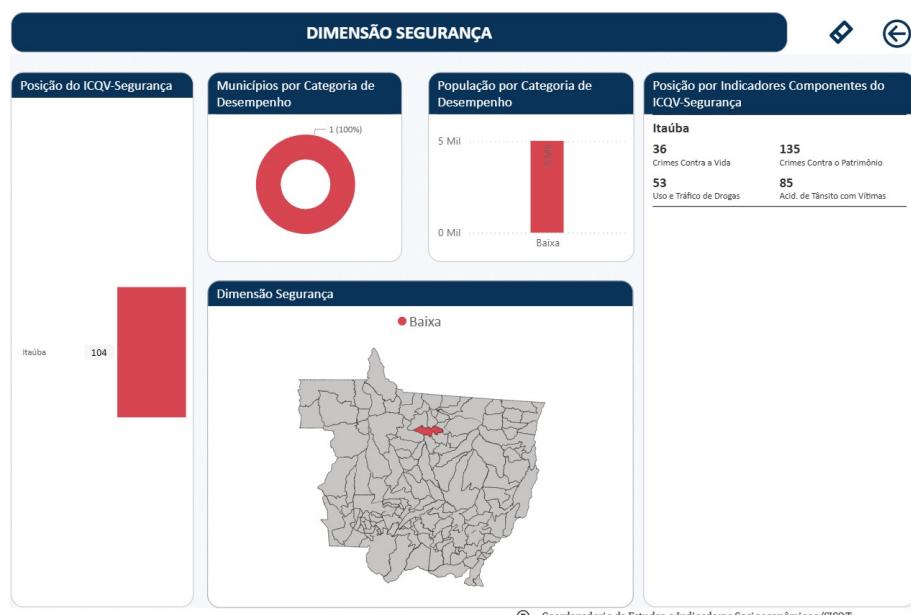


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 23 out. 2025.



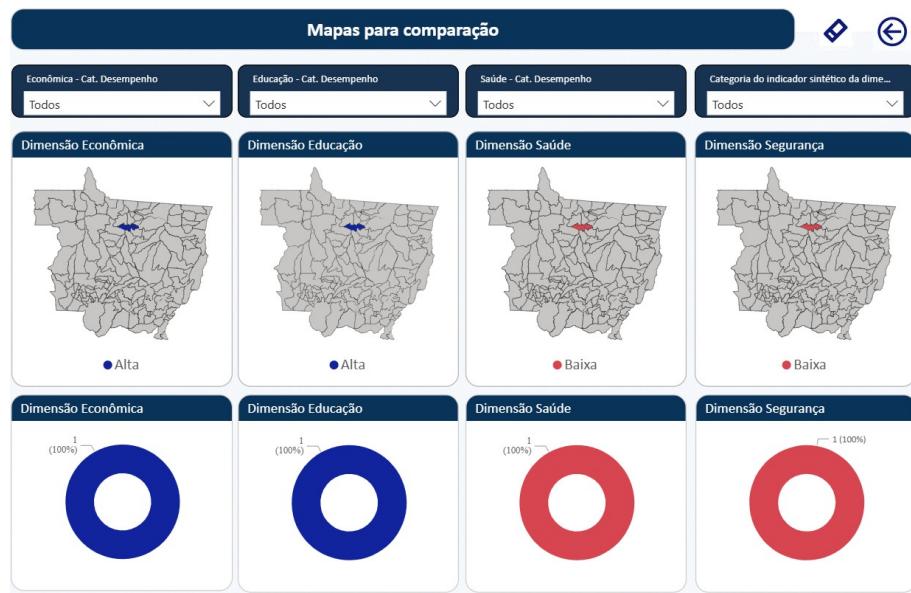


**Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 23 out. 2025.

**Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 23 out. 2025.

## 6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 6.1. *Plano Plurianual - PPA*





63. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.460/2021 e protocolado neste Tribunal sob o nº 817805/2021 em 12/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

## 6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

64. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.061/2023 e encaminhada a este Tribunal em 15/12/2023, conforme o Protocolo nº 649422/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

65. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que<sup>8</sup>:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta à fl. 74 do documento digital nº 291866/2023.
- 2) A LDO estabelece, no art. 29, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, documentação encaminhada às fls. 101 e 102 do doc. digital nº 291866/2023.
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.28.

## 6.3. *Lei Orçamentária Anual – LOA*

66. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei nº 1.602/2023 e protocolada neste Tribunal em 22/12/2023, sob o nº 785865/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que

<sup>8</sup> Documento digital nº 627818/2025, p. 20.





determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

67. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 62.585.000,00** (sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 41.206.057,11** (quarenta e um milhões, duzentos e seis mil, cinquenta e sete reais e onze centavos) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 21.378.942,89** (vinte e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

68. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:<sup>9</sup>

- 1) O texto da lei destaca, no art. 3º, os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 1116/2023, LOA 2024, foi publicada no Diário Oficial de AMM-MT, edição 4.369, de 29 de novembro de 2023 e encontra-se divulgada no portal da transparéncia do município, no endereço: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/55>;
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 1116/2023, LOA 2024, foi publicada no Diário Oficial de AMM-MT, edição 4.369, de 29 de novembro de 2023;
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

#### 6.4. Alterações Orçamentárias

69. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

<sup>9</sup> Documento digital nº 627818/2025, p. 22.





Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Itaúba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaúba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis

70. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

**Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 62.585.000,00	R\$ 33.191.044,33	R\$ 281.931,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.347.868,21	R\$ 80.710.107,25	28,96%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	53,03%	0,45%	0,00%	0,00%	24,52%	128,96%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 627818/2025, p. 23.

71. A Secex relata<sup>10</sup> que o Balanço Orçamentário<sup>11</sup> encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 80.710.107,25** (oitenta milhões, setecentos e dez mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic**

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 62.585.000,00	R\$ 33.472.975,46	53,48%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 627818/2025, p. 24.

72. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **53,48%** (cinquenta e três inteiros e quarenta e oito centésimos

<sup>10</sup> Documento digital nº 627818/2025, p. 23.

<sup>11</sup> Documento digital nº 593105/2025, p. 32.





percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

73. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

**Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.347.868,21
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.825.786,57
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.299.320,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 33.472.975,46</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 627818/2025, p. 25.

74. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que<sup>12</sup>:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03

[...]

1.1) Abertura de R\$ 3.465.307,42 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte de recurso 500 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 3.465.307,42 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 500 as quais não tinham excesso de arrecadação suficiente para amparar a abertura dos referidos créditos adicionais:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 36.196.000,00	R\$ 41.644.756,82	R\$ 5.448.756,82	R\$ 8.914.064,24	R\$ 3.465.307,42

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

<sup>12</sup> Documento Digital nº 614872/2025 – p. 25.





## 7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1. Receita Consolidada

75. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 79.146.801,74** (setenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 7.770.684,78** (sete milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) correspondente ao FUNDEB, Renúncias de Receita e Outras Deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 71.376.116,96** (setenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

76. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, foi de **R\$ 2.693.685,29** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme o demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

**Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 76.837.786,57</b>	<b>R\$ 75.048.901,21</b>	<b>97,67%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.391.994,53	R\$ 9.305.922,90	99,08%
Receita de Contribuições	R\$ 2.055.000,00	R\$ 2.666.901,33	129,77%
Receita Patrimonial	R\$ 439.422,33	R\$ 863.085,34	196,41%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.035.564,52	R\$ 946.263,59	91,37%
Transferências Correntes	R\$ 63.597.566,39	R\$ 60.197.541,61	94,65%
Outras Receitas Correntes	R\$ 318.238,80	R\$ 1.069.186,44	335,97%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 3.445.000,00</b>	<b>R\$ 4.097.900,53</b>	<b>118,95%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 19.511,80	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.750.000,00	R\$ 737.588,03	42,14%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.695.000,00	R\$ 3.340.800,70	197,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 80.282.786,57</b>	<b>R\$ 79.146.801,74</b>	<b>98,58%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 6.948.000,00</b>	<b>-R\$ 7.770.684,78</b>	<b>111,84%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.754.000,00	-R\$ 7.615.257,86	112,75%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 194.000,00	-R\$ 155.426,92	80,11%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 73.334.786,57</b>	<b>R\$ 71.376.116,96</b>	<b>97,32%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.076.000,00</b>	<b>R\$ 2.693.685,29</b>	<b>129,75%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 75.410.786,57</b>	<b>R\$ 74.069.802,25</b>	<b>98,22%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 627818/2025, p. 204.

77. A receita líquida efetivamente arrecadada, no valor de **R\$ 71.376.116,96** (setenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), exceto a intraorçamentária, apresentou desempenho inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 73.334.786,57** (setenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a **97,32%** (noventa e sete inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) do valor estimado, o que evidencia déficit de arrecadação. Vejamos:

**Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 36.040.590,12	R\$ 38.731.000,00	R\$ 52.266.000,00	R\$ 67.302.008,55	R\$ 73.334.786,57
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 37.567.842,55	R\$ 41.115.907,94	R\$ 59.092.450,97	R\$ 68.519.572,67	R\$ 71.376.116,96
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0423	1,0615	1,1306	1,0181	0,9732

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 627818/2025, p. 54.

### 7.1.1. Receita Tributária Própria

78. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 9.150.495,98** (nove milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), o que corresponde a **12,19%** (doze inteiros e dezenove centésimos percentuais) do total da receita corrente (exceto intra), no valor de **R\$ 75.048.901,21** (setenta e cinco milhões, quarenta e oito mil, novecentos e um reais e vinte e um centavos).

79. No período de 2020 a 2024, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

**Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024**

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 4.375.340,38	R\$ 6.096.869,73	R\$ 5.793.655,03	R\$ 8.457.801,91	R\$ 9.150.495,98
% de Receita Tributária Própria em relação ao total					





da receita corrente	12,44%	13,77%	10,62%	13,47%	12,19%
% Média da RTP em relação ao total da receita corrente	12,50%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 29.

80. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira, compreendida na capacidade de gerar receitas sem depender das receitas de transferências, foi de **19,72%** (dezenove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,19** (dezenove centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **80,27%** (oitenta inteiros e vinte e sete centésimos percentuais).

**Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas**

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 79.146.801,74
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 60.197.541,61
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.340.800,70
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 63.538.342,31</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 15.608.459,43</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>19,72%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>80,27%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 33.

## 7.2. Despesa Consolidada

81. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 80.710.107,25** (oitenta milhões, setecentos e dez mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 75.372.528,48** (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), liquidado **R\$ 75.181.508,48** (setenta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos) e pago **R\$ 74.441.327,07** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e sete centavos).





**Tabela 26 - Despesa por Categoria Econômica**

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 67.549.211,05</b>	<b>R\$ 63.492.948,58</b>	<b>93,99%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.978.582,89	R\$ 24.445.764,03	94,10%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 719.940,32	R\$ 719.940,32	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 40.850.687,84	R\$ 38.327.244,23	93,82%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.586.859,92</b>	<b>R\$ 9.125.352,03</b>	<b>95,18%</b>
Investimentos	R\$ 8.775.371,87	R\$ 8.341.325,81	95,05%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 811.488,05	R\$ 784.026,22	96,61%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 732.000,16</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 77.868.071,13</b>	<b>R\$ 72.618.300,61</b>	<b>93,25%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 2.842.036,12</b>	<b>R\$ 2.754.227,87</b>	<b>96,91%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.842.036,12	R\$ 2.754.227,87	96,91%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 80.710.107,25</b>	<b>R\$ 75.372.528,48</b>	<b>93,38%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente > Mês: Dezembro

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 208.

82. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024**

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 27.918.715,82	R\$ 34.312.338,05	R\$ 47.951.119,38	R\$ 52.806.078,90	R\$ 63.492.948,58
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.950.026,81	R\$ 15.066.945,67	R\$ 20.096.592,96	R\$ 22.463.819,00	R\$ 24.445.764,03
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.165,79	R\$ 456.523,39	R\$ 719.940,32
Outras despesas correntes	R\$ 13.968.689,01	R\$ 19.245.392,38	R\$ 27.641.360,63	R\$ 29.885.736,51	R\$ 38.327.244,23
Investimentos	R\$ 5.909.928,82	R\$ 2.526.412,53	R\$ 6.498.787,56	R\$ 14.109.370,40	R\$ 8.341.325,81
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 78.722,03	R\$ 156.250,00	R\$ 374.981,60	R\$ 784.026,22
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 33.828.644,64	R\$ 36.917.472,61	R\$ 54.606.156,94	R\$ 67.290.430,90	R\$ 72.618.300,61
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.188.212,55	R\$ 1.125.763,76	R\$ 1.507.530,36	R\$ 1.870.932,66	R\$ 2.754.227,87
Total das Despesas	R\$ 35.016.857,19	R\$ 38.043.236,37	R\$ 56.113.687,30	R\$ 69.161.363,56	R\$ 75.372.528,48
Variação - %	Variação_2020	8,64%	47,50%	23,25%	8,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema APLIC (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema APLIC.

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 34 e 35.

83. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 38.327.244,23** (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), o





que corresponde a **52,77%** (cinquenta e dois inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 72.618.300,61** (setenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos reais e sessenta e um centavos).

## 8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

84. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

### 8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

85. A receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,32%** (noventa e sete inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) do valor estimado, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de despesas.

**Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 36.040.590,12	R\$ 38.731.000,00	R\$ 52.266.000,00	R\$ 67.302.008,55	R\$ 73.334.786,57
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 37.567.842,55	R\$ 41.115.907,94	R\$ 59.092.450,97	R\$ 68.519.572,67	R\$ 71.376.116,96
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0423	1,0615	1,1306	1,0181	0,9732

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 54.

### 8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

86. A receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,67%** (noventa e sete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) do valor estimado, indicando frustração de receitas correntes. Vejamos:

**Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 34.891.000,00	R\$ 36.795.000,00	R\$ 46.277.000,00	R\$ 62.973.000,00	R\$ 76.837.786,57





Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 35.167.005,22	R\$ 44.268.786,01	R\$ 54.506.402,40	R\$ 62.776.424,64	R\$ 75.048.901,21
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0079	1,2031	1,1778	0,9969	0,9767

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 55.

### 8.3. *Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra*

87. O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **18,95%** (dezoito inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando excesso de arrecadação. Vejamos:

**Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 4.487.590,12	R\$ 5.364.000,00	R\$ 10.751.000,00	R\$ 10.783.008,55	R\$ 3.445.000,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 5.770.354,80	R\$ 1.436.181,79	R\$ 10.149.239,96	R\$ 11.821.070,16	R\$ 4.097.900,53
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	1,2858	0,2677	0,9440	1,0963	1,1895

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 55.

### 8.4. *Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra*

88. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **93,25%** (noventa e três inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) da dotação atualizada. Vejamos:

**Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 36.619.294,51	R\$ 38.911.726,40	R\$ 57.867.032,96	R\$ 75.001.670,61	R\$ 77.868.071,13
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 33.828.644,64	R\$ 36.917.472,61	R\$ 54.606.156,94	R\$ 67.290.430,90	R\$ 72.618.300,61
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,9237	0,9487	0,9436	0,8972	0,9325

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 56.





### 8.5. *Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra*

89. A despesa corrente realizada foi menor do que a prevista correspondendo a **93,99%** (noventa e três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) do valor estimado.

Vejamos:

**Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 29.294.252,03	R\$ 34.633.876,76	R\$ 50.323.982,25	R\$ 56.708.289,62	R\$ 67.549.211,05
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 27.918.715,82	R\$ 34.312.338,05	R\$ 47.951.119,38	R\$ 52.806.078,90	R\$ 63.492.948,58
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9530	0,9907	0,9528	0,9312	0,9399

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 57.

### 8.6. *Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra*

90. A despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,18%** (noventa e cinco inteiros e dezoito centésimos percentuais) do valor estimado.

**Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 6.001.457,48	R\$ 3.210.230,34	R\$ 6.829.850,71	R\$ 17.469.600,99	R\$ 9.586.859,92
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 5.909.928,82	R\$ 2.605.134,56	R\$ 6.655.037,56	R\$ 14.484.352,00	R\$ 9.125.352,03
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=B/A	0,9847	0,8115	0,9744	0,8291	0,9518

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 57 e 58.

## 9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

91. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **2,10%** (dois inteiros e dez centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:





**Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.804.338,17	R\$ 7.862.133,93	R\$ 5.269.531,66
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 32.767.737,76	R\$ 37.043.753,10	R\$ 54.657.546,26	R\$ 67.272.719,33	R\$ 73.087.533,82
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 36.679.937,57	R\$ 40.021.117,07	R\$ 57.322.718,24	R\$ 67.184.477,21	R\$ 69.358.454,91
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)>0; (C+A/B); (C /B)	1,1193	1,0803	1,1549	1,1155	1,0210

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 60.

## 10. RESULTADO FINANCEIRO

92. A Secex verificou que o resultado financeiro total do exercício de 2024 não corresponde ao superávit por fonte de recursos apresentado no balanço do Município. O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes indica Ativo Financeiro de **R\$ 41.621.701,78** (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e um reais e setenta e oito centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 5.977.888,36** (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), resultando em superávit financeiro de **R\$ 35.643.813,42** (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos). Já o Quadro do Superávit Financeiro por Fonte apresenta resultado de **R\$ 27.496.352,06** (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), evidenciando divergência de **R\$ 8.147.461,36** (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

**Tabela 34 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÍCIONES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 35.643.813,42	R\$ 27.496.352,06	R\$ 8.147.461,36
Resultado financeiro 2023	R\$ 28.432.000,05	R\$ 28.432.000,05	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 46.





## 11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 11.1. Restos a Pagar

93. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 931.201,41** (novecentos e trinta e um mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos). Desse total, **R\$ 191.020,00** (cento e noventa e um mil e vinte reais) referem-se a Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 740.181,41** (setecentos e quarenta mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) correspondem a Restos a Pagar Processados.

94. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 1.086.798,17** (um milhão, oitenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

**Tabela 35 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024**

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2023	R\$ 486.188,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.465,49	R\$ 723,08	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 191.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.020,00
	<b>R\$ 486.188,57</b>	<b>R\$ 191.020,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 485.465,49</b>	<b>R\$ 723,08</b>	<b>R\$ 191.020,00</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2023	R\$ 600.609,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.609,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 740.181,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 740.181,41
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.609,60</b>	<b>R\$ 740.181,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 600.609,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 740.181,41</b>
	<b>R\$ 1.086.798,17</b>	<b>R\$ 931.201,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.086.075,09</b>	<b>R\$ 723,08</b>	<b>R\$ 931.201,41</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 231.

#### 11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

95. No exercício de 2024, verificou-se que **1,23%** (um inteiro e vinte e três centésimos percentuais) das despesas empenhadas foram inscritas em Restos a Pagar.

**Tabela 36 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 355.207,08	R\$ 1.405.952,56	R\$ 851.088,98	R\$ 1.086.798,17	R\$ 931.201,41
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 35.016.857,19	R\$ 38.043.236,37	R\$ 56.113.687,30	R\$ 69.161.363,56	R\$ 75.372.528,48





Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0101	0,0369	0,0151	0,0157	0,0123
--	--------	--------	--------	--------	--------

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 64.

### 11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

96. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 6,46** (seis reais e quarenta e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 37 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.444.497,98	R\$ 7.614.268,90	R\$ 9.751.354,49	R\$ 10.256.785,40	R\$ 6.243.493,62
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.151,26	R\$ 227.812,07
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 172.265,61	R\$ 226.124,94	R\$ 402.945,01	R\$ 600.609,60	R\$ 740.181,41
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 182.941,47	R\$ 1.192.827,62	R\$ 447.867,30	R\$ 486.188,57	R\$ 191.020,00
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	9,6971	5,3661	11,4612	9,1090	6,4601

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 63.

### 11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

97. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 5.084.480,14** (cinco milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

**Tabela 38 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.444.497,98	R\$ 7.614.268,90	R\$ 9.751.354,49	R\$ 10.256.785,40	R\$ 6.243.493,62
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 355.207,08	R\$ 1.418.952,56	R\$ 850.812,31	R\$ 1.443.949,43	R\$ 1.159.013,48
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	9,6971	5,3661	11,4612	7,1033	5,3869

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 65.





## 12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 12.1. *Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb*

98. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 14.216.740,29** (quatorze milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), correspondente a **29,32%** (vinte e nove inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 48.484.225,60** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

99. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre 2020 e 2024, demonstra que o Município observou o limite mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal.

**Tabela 39 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,57%	23,23%	34,28%	32,72%	29,32%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:  
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 71.

100. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 6.840.461,82** (seis milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 21.640,32** (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 6.862.102,14** (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e dois reais e quatorze centavos).

101. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 6.832.882,85** (seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,57%** (noventa e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

102. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a





Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## **12.2. Saúde**

103. O município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 11.981.150,94** (onze milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), correspondente a **25,40%** (vinte e cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 47.154.749,83** (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

104. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	33,35%	32,58%	32,31%	28,95%	25,40%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 78.

## **12.3. Repasses ao Poder Legislativo**

105. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo foi de **R\$ 1.789.575,86** (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor correspondente a **4,61%** (quatro inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 38.785.461,27** (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

106. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:





**Tabela 41 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024**

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,95%	6,98%	6,21%	6,84%	4,61%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais do governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 82.

## 13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 13.1. Pessoal - Poder Executivo

107. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 28.671.881,68** (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a **45,25%** (quarenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 63.352.306,38** (sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** (noventa por cento) do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

### 13.2. Pessoal - Poder Legislativo

108. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.004.690,47** (um milhão, quatro mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), valor correspondente a **1,58%** (um inteiro e cinquenta e oito centésimos percentuais) da RCL e a **42,28%** (quarenta e dois inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) da receita-base dos repasses, fixado em **R\$ 2.376.000,00** (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais).

**Tabela 42 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.004.690,47	R\$ 2.376.000,00	42,28%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.004.690,47	R\$ 63.352.306,38	1,58%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 279.

### 13.3. Despesa Total com Pessoal





109. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 29.676.572,15** (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos), montante correspondente a **46,84%** (quarenta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) da RCL.

**Tabela 43 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 29.676.572,15	R\$ 28.671.881,68	R\$ 1.004.690,47
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 63.352.306,38		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	46,84%	45,25%	1,58%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 274 e 275

### **13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024**

110. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

**Tabela 44 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.**

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,52%	45,31%	53,56%	49,97%	45,25%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,61%	2,47%	2,27%	1,89%	1,58%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,13%	47,78%	55,83%	51,86%	46,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital nº 627818/2025, p. 79.

### **13.5. Dívida Pública**

111. Conforme o quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, apenas 2024 registrou Dívida Consolidada Líquida (DCL) positiva, possibilitando o cálculo do Quociente do Limite de Endividamento (QLE),





que alcançou **0,56%** (cinquenta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida. Esse resultado demonstra que a DCL, ao final do exercício, permaneceu dentro do limite fixado pela Resolução do Senado nº 40/2001.

**Tabela 45 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.161.642,25	-R\$ 7.388.143,96	-R\$ 5.504.659,48	-R\$ 2.849.767,94	R\$ 365.047,34
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 30.909.582,77	R\$ 38.284.935,28	R\$ 46.473.478,28	R\$ 54.463.407,05	R\$ 64.310.510,38
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0/AB)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0056

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital nº 627818/2025, p. 67.

## 14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

112. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### 14.1. Índice de Situação Previdenciária (ISP)

113. De acordo com o relatório final do indicador, publicado em 3/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social, o Município obteve classificação C, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 46 – Índice de Situação Previdenciária (ISP)**

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
ITAÚBA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Doc. Digital nº 630925/2025, p. 90.

114. A Secex recomendou ao gestor municipal que, em conjunto com o responsável pelo RPPS, adote medidas voltadas ao fortalecimento da governança e da gestão, ao aprimoramento da suficiência financeira e à acumulação de recursos, bem como à melhoria da situação atuarial, de modo a assegurar a administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários e, consequentemente, elevar a classificação do Município no ISP.

### 14.2. Pró-Gestão RPPS





115. A Secex informou que em consulta ao Sistema Radar Previdência, na data de 28/06/2025, foi verificado que o RPPS do Município não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

116. Nesse sentido, recomendou a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024.

#### **14.3. *Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP***

117. Na análise das informações extraídas em 19/5/2025<sup>13</sup>, constatou que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP nº 989901-240881**.

#### **14.4. *Contribuições Previdenciárias***

118. A Secex<sup>14</sup> informou que:

- 1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, constatou-se o pagamento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.
- 2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, constatou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.
- 3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, constatou-se o pagamento das contribuições previdenciárias suplementares, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.

#### **14.5. *Parcelamento das Contribuições Previdenciárias***

119. O Município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

#### **14.6. *Reforma da Previdência***

120. Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social, a Secex identificou que o Município promoveu reforma parcial seu Regime Próprio de Previdência Social

<sup>13</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=240957>

<sup>14</sup> Documento Digital nº 627818/2025, p. 96 e 97.





(RPPS).

121. Diante disso, recomenda a adoção de medidas para discutir e avaliar a viabilidade de uma proposta de reforma do plano de benefícios, especialmente quanto às regras de elegibilidade, cálculo e reajuste das aposentadorias e pensões, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

#### **14.7. Resultado Atuarial**

122. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.

**Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025**



Fonte: Documento digital nº 627818/2025, p. 105.

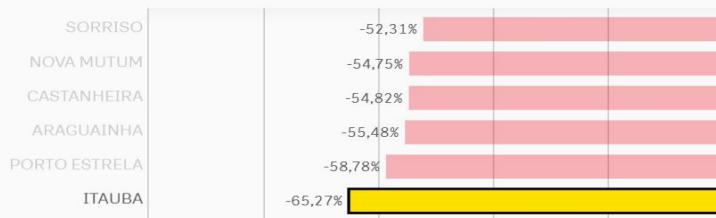
123. Verifica-se que houve um aumento de **65,27%** (sessenta e cinco inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) no déficit atuarial, quando comparado o DRAA entregue em 2024 (data focal 31/12/2023), no valor de **R\$ 17.280.044,35** (dezessete milhões, duzentos e oitenta mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), e o DRAA entregue em 2025 (data focal 31/12/2024) no valor de **R\$ 28.558.705,01** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinco reais e um centavo).





**Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior  
– exercício de 2024**

Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior



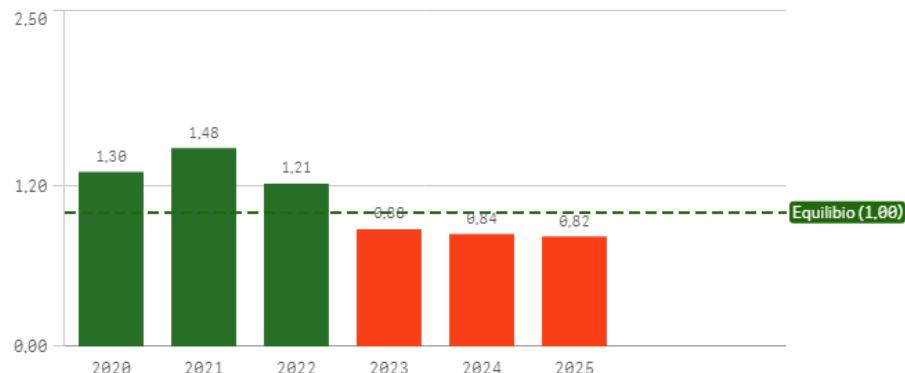
Fonte: Documento digital nº 627818/2025, p. 105.

#### **14.8. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos**

124. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi de **0,84** (oitenta e quatro centésimos), evidenciando que o processo de capitalização não alcançou a provisão matemática necessária para suportar os benefícios concedidos, situação verificada desde 2022.

**Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025**

Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos



Fonte: Documento digital nº 627818/2025, p. 108.

125. Em 2024, a provisão matemática foi de **R\$ 23.371.484,24** (vinte e três milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e os ativos garantidores somaram **R\$ 19.619.164,08** (dezenove milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e sessenta e quatro reais e oito centavos).

126. A Secex recomendou ao gestor municipal que, em conjunto com o responsável pelo RPPS, adote medidas efetivas para aprimorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, fortalecer os ativos garantidores do plano e compatibilizar o crescimento da provisão matemática com a política de custeio vigente, assegurando acompanhamento periódico dos resultados.



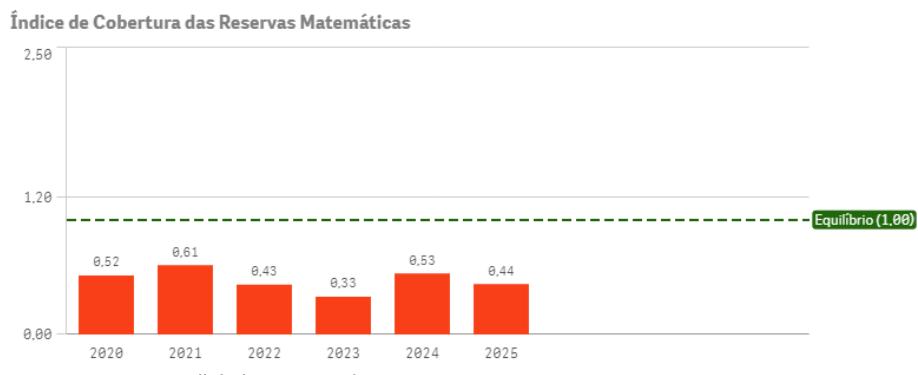


#### 14.9. ***Índice De Cobertura Das Reservas Matemáticas***

127. A Secex identificou que houve piora no índice de cobertura das reservas matemáticas do Município, atribuída à ausência de planejamento previdenciário capaz de assegurar a captação de recursos suficientes para o equilíbrio atuarial ao longo do tempo.

128. Na comparação entre os dados entregues em 2024 (data focal: 31/12/2023) e os apresentados no DRAA de 2025 (data focal: 31/12/24), verificou redução de **0,09** no indicador, passando de **0,53** para **0,44**.

**Gráfico 14 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas**



Fonte: Documento digital nº 627818/2025, p. 110.

129. Segundo a Secex, esse resultado decorre do menor crescimento dos ativos garantidores em relação ao aumento das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o que ampliou o déficit atuarial, sendo o achado registrado como irregularidade LB99.

#### 15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

##### 15.1. ***Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016***

130. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, uma vez que o prefeito foi reeleito, motivo pelo qual o fato não será tratado como irregularidade.

##### 15.2. ***Obrigações de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF***

131. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.





**15.3. *Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

132. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

**15.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

133. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

**15.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF***

134. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

**16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

135. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

**Tabela 47 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais**

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.7113	Intermediário
2024	0.7165	Intermediário

Fonte: Documento digital nº 627818/2025, p. 159 e 160.





136. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “**nível intermediário**”, conforme Acórdão nº 918/2024 – PV, o que revelou a necessidade de melhorar os índices de transparência da Prefeitura Municipal.

## 17. **TEMAS TRANSVERSAIS**

### 17.1. ***Prevenção à Violência Contra as Mulheres***

137. A Secex verificou que a Lei Orçamentária Anual não previu recursos específicos para políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher. Também não houve inclusão de conteúdos sobre o tema nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental, tampouco foi instituída ou realizada, em março de 2024, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

138. Em contrapartida, registrou a adoção de algumas iniciativas nas unidades escolares do Município. Diante da ausência de conteúdo específico no currículo, foram implementadas ações que abordaram valores como respeito, empatia e valorização feminina. Nesse contexto, desenvolveram-se atividades voltadas à formação de valores humanos e realizou-se a “Semana da Mulher” na Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida.

### 17.2. ***ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)***

139. A Secex constatou que o salário inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) está fixado em, no mínimo, dois salários-mínimos, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120/2022.

140. Verificou também que os servidores dessas categorias recebem adicional de insalubridade calculado sobre o vencimento ou salário-base, nos percentuais de **40%** (quarenta por cento) para grau máximo; **20%** (vinte por cento) para grau médio; e **10%** (dez inteiros por cento) para grau mínimo.

141. Identificou, ainda, a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) aos ACS e ACE, aplicada de forma igualitária às demais carreiras, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.625, de 22 de março de 2024.





142. Por fim, observou que a previsão de aposentadoria especial para essas categorias não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o que poderá afetar a avaliação da sustentabilidade do plano previdenciário.

### **17.3. *Ouvidoria***

143. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei nº 1.007/2014, não havendo regulamentação até o presente momento.

144. O ouvidor foi nomeado pela Portaria nº 263/2024 e a entidade pública disponibiliza “Carta de Serviços ao Usuário” atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

## **18. CONCLUSÃO**

### **18.1. *Relatório Técnico Preliminar***

145. A análise das Contas Anuais foi conduzida por servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), que elaboraram Relatório Técnico Preliminar com base nas informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e do Legislativo. A instrução também considerou a carga especial de Contas de Governo transmitida pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP

146. Em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **13** (treze) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **01** (uma) de natureza gravíssima – **ZA01**, **07** (sete) de natureza grave – **CB03, CB05, CB08, FB03, LB99, MB99, NB06, 05** (cinco) de natureza moderada – **CC09, DC99, OC19, OC20, OC99**<sup>15</sup>.

**RESPONSÁVEL: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO DE DESPESAS /**  
**Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).**

<sup>15</sup> Documento digital nº 627818/2025 – p. 168





**1.1) Ausência de apropriação de 13º Salário e Férias por competência em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS**

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).**

**2.1) Diferença de R\$ 45.898,80 entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e a diferença entre os patrimônios líquidos dos exercícios de 2023 e 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL**

**2.2) Diferença entre o resultado financeiro apresentado no Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o valor apresentado no Quadro do superávit /déficit financeiro pertencentes ao Balanço Patrimonial. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO**

**3) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).**

**3.1) Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado nas Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 1995847/2025/2025) referentes ao exercício de 2024. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS**

**4) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).**

**4.1) Notas explicativas que não contempla todas as informações estabelecidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS**

**5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).**

**5.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO**

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**6.1) Abertura de R\$ 3.465.307,42 em créditos adicionais por conta de recursos**





inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 500 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) LB99 RPPS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).**

**7.1)** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

**8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).**

**8.1)** Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.647/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

**9) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).**

**9.1)** As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**10) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).**

**10.1)** Não inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)

**11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).**

**11.1)** Não houve a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulheres todas as unidades escolares. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**12) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).**

**12.1)** Ausência de alocação de recursos na LOA/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**13) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).**

**13.1)** Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - 13. 3. ACS E





ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

147. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício nº 391/2025/GC/WT<sup>16</sup> e apresentou suas justificativas e documentos.<sup>17</sup>

## **18.2. Relatórios Técnicos de Defesa**

148. A 2ª Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **07** (sete) irregularidades, sendo **01** (uma) de natureza gravíssima – **ZA01**, **02** (duas) de natureza grave – **CB03 e LB99**, e **04** (quatro) moderadas – **CC09, DC99, OC19 e OC20**<sup>18</sup>:

**RESPONSÁVEL: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO DE DESPESAS /**  
**Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).**

**1.1) Ausência de apropriação de 13º Salário e Férias por competência em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico – ANÁLISE DA DEFESA**

**4) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).**

**4.1) As Notas explicativas do Balanço Orçamentário e do Balanço Patrimonial não contemplaram todas as informações estabelecidas pela STN. - Tópico – ANÁLISE DA DEFESA**

**5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).**

**5.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA**

**7) LB99 RPPS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).**

**7.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico -**

<sup>16</sup> Doc. Digital nº 628422/2025.

<sup>17</sup> Doc. Digital nº 638752/2025.

<sup>18</sup> Doc. Digital nº 650778/2025.





## ANÁLISE DA DEFESA

**10) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

**10.1)** Não inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. - Tópico – ANÁLISE DA DEFESA

**11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

**11.1)** Não houve a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulheres todas as unidades escolares. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**13) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

**13.1)** Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

149. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo que determine ao Executivo que:

garanta a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio dos benefícios previdenciários e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - item 7.2.5.2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO; e

desenvolva um planejamento previdenciário que promova a captação de ativos /recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial - item 7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS.

150. Além disso, sugeriu a expedição das seguintes recomendações:

que as despesas de exercícios anteriores sejam registradas na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" a fim de comprovar a variação patrimonial entre exercícios;

que as Notas Explicativas dos Balanços Patrimoniais dos exercícios subsequentes contemplem as informações referentes as políticas de depreciação, amortização e exaustão, a evidenciação dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e a realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo;

que as LOA's dos próximos exercícios contemplem a alocação de recursos para a execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;

adote medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica;





revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública;

implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, a fim de garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - item 7.1.1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;

conclua, juntamente com o gestor do RPPS, os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008 /2024 - 7.1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS;

adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao RPPS de Itaúba, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - item 7.2.1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA; e

promova ações concretas, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice - item 7.2.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.

que o atual gestor, determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS;

151. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

## 19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

152. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer nº 3.088/2025<sup>19</sup>**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, em razão da manutenção das irregularidades **CB03, CC09, DC99, LB99, OC19, OC20 e ZA01**, bem como a expedição de determinações e recomendações.

<sup>19</sup> Doc. digital nº 652621/2025.





153. Diante da manutenção dessas irregularidades, o responsável foi notificado<sup>20</sup> para apresentar **alegações finais** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que apresentou defesa<sup>21</sup>. Após análise, o **Parecer nº 3.308/2025<sup>22</sup>** foi emitido, ratificando o entendimento já manifestado no parecer anterior.

154. É o relatório.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>23</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>20</sup> Doc. digital nº 653350/2025.

<sup>21</sup> Doc. digital nº 657660/2025.

<sup>22</sup> Doc. digital nº 659010/2025.

<sup>23</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

